



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 062 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 - DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O)**, autorizando a operação de **COMÉRCIO E ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL**, requerida pela **EMPRESA PENTAG ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 02.581.588/0001-40, objeto do **Processo n.º 190.000.930/2001**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A operação da atividade está licenciada para a **QUADRA 14, CONJUNTO 06, LOTE 06, do SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA - RA XXV**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não permitir qualquer tipo de ocupação por unidades habitacionais;
2. Respeitar as restrições dentro da faixa de proteção de 300m em torno do Parque Nacional de Brasília;
3. Não poderá explorar poços tubulares, respeitando a legislação que rege a matéria;
4. Não utilizar escoamento de águas pluviais para o interior do Parque Nacional de Brasília;
5. Manter direcionada para a rede coletora de esgoto a água resultante residual;
6. Não permitir a inserção de graxas, óleos e demais derivados de petróleo na rede de águas pluviais;
7. Não produzir lixo tóxico;
8. Não poderá mudar a exploração da atividade da área licenciada, sem aviso prévio e autorização das instâncias responsáveis;
9. O empreendimento, ou seu responsável legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao Parque Nacional de Brasília;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

#### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando o disposto no artigo 19 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação (L.O), só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, estas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, depois de efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Licença de Operação (L.O);
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação (L.O), deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas na presente Licença de Operação (L.O);
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

#### 5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA.

Brasília, de de 2005.

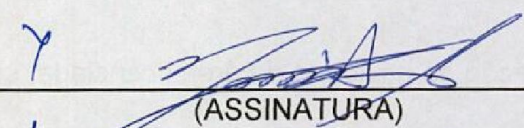
  
**VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS**

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

#### 6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O), A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2005.

  
(ASSINATURA)

**NILTON DOS ANJOS JUNIOR**  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)